



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1136

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2022

“Aprova o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para os municípios consorciados ao CODANORTE e dá outras providências”.

## JUSTIFICATIVA

Senhores(as) vereadores (as),

**Considerando** que a Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, estabelece diretrizes nacionais para o gerenciamento de resíduos sólidos, dentre as quais está a obrigatoriedade de elaboração e aprovação, também por parte dos Municípios de forma individual ou consorciados, do respectivo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.;

**Considerando** que a adoção de soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos dispensa a elaboração do plano municipal;

**Considerando** os estudos e a eficiência da adoção do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PIGIRS, bem como a prioridade conferida pela Lei Federal nº 12.305/2010 no acesso aos recursos da União para os municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais;

**Considerando** as Audiências Públicas do Plano Intermunicipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos da CODANORTE, realizadas nos dias 16 de novembro a 14 de dezembro de 2021, em cada município da área mineira da Sudene;

**Considerando** as Audiências Públicas do Plano Intermunicipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos da CODANORTE, realizadas os dias 21 de março a 31 de março de 2022 e 25 de abril a 02 de maio de 2022, em cada município consorciado ao CODANORTE;

**Considerando** a Conferência Final do Plano Intermunicipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do CODANORTE, realizada no dia 22 de junho de 2022, em Montes Claros/MG.

**Considerando** que, de acordo com a lei antes mencionada, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do CODANORTE apresenta características dos Municípios consorciados, o diagnóstico dos resíduos sólidos, a disposição de resíduos e propostas para o gerenciamento de resíduos sólidos nos Municípios.

**Considerando** que, a existência do PMGIRS/CODANORTE é condição para que cada Município possa dar continuidade à execução de ações e programas em convênio com o Governo Federal e para a viabilização de operações de crédito para a realização de novos investimentos na área de resíduos sólidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1136

Pelo exposto, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que traz importante instrumento para a concretização dos objetivos, diretrizes e as metas a serem adotadas pelos Municípios, de acordo com os princípios normativos estabelecidos pela Constituição da República e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, motivo pelo qual contamos com o apoio dos ilustres vereadores para a sua aprovação.

Ibiaí 19 de outubro de 2022

Sandra Maria Fonseca Cardoso  
Prefeita Municipal de Ibiaí-MG

Exma. Sra.  
**POLLYANA MAGALHÃES CANABRAVA**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Ibiaí - MG  
Nesta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1136

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2022

“Aprova o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para os municípios consorciados ao CODANORTE e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibiaí-MG aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PIGIRS para os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas/CODANORTE, que integra a presente lei na forma de anexo único.

Art. 2º. O exercício da titularidade da gestão dos resíduos sólidos poderá ser realizado por meio da gestão associada por intermédio do CODANORTE, ficando o Poder Executivo autorizado a participar das ações conjuntas com os demais municípios que aderirem ao PIGIRS/CODANORTE, necessárias à consecução dos objetivos e metas estabelecidos no plano.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a delegar ou outorgar a integralidade da gestão de resíduos sólidos urbanos; ou executar de forma descentralizada, por delegação ou outorga, isoladamente, qualquer das atividades de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 11.445/2007, observadas as diretrizes do PIGIRS/CODANORTE.

**Parágrafo único.** Na hipótese de descentralização dos serviços ou das atividades de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá conceder à entidade delegatária ou ao concessionário o direito real de uso das áreas públicas afetadas segundo as diretrizes do PIGIRS/CODANORTE, com cláusula obrigatória de reversão, observadas as normas urbanísticas do município.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá instituir as estruturas de Governança necessárias à implementação do PIGIRS/CODANORTE.

Art. 5º. O PIGIRS/CODANORTE deverá ser revisto no prazo de 04 (quatro) anos a contar da data de sua aprovação.

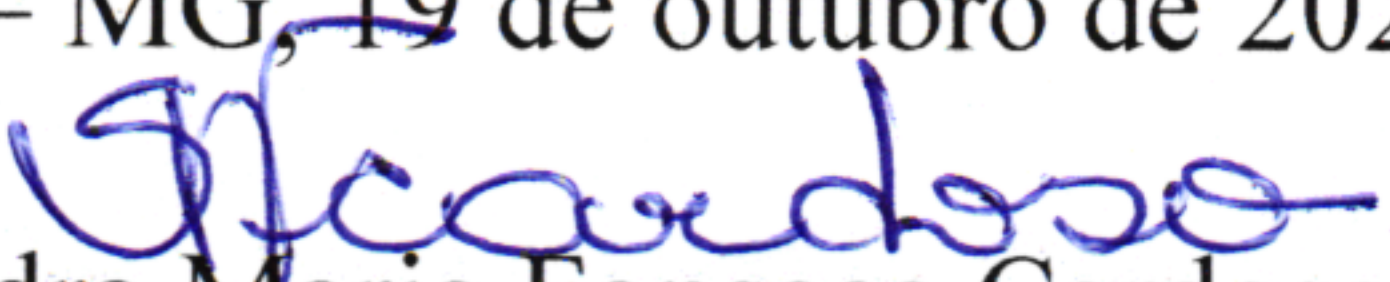
**Parágrafo único.** Aprovada a revisão de que trata o caput deste artigo, o PIGIRS/CODANORTE deverá ser revisto a cada período de 10 (dez) anos.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá publicar por meio de decreto as revisões do PIGIRS/CODANORTE aprovadas de acordo com as regras estabelecidas.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiaí – MG, 19 de outubro de 2022

  
Sandra Maria Fonseca Cardoso  
Prefeita Municipal de Ibiaí-MG

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ  
Data: 27/11/2022  
Ass:  10:29